LEI Nº 4.027, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Altera a "Lei nº 3.930, de 19 de dezembro de 2023" que Dispõe sobre a criação do Programa Habitacional de Interesse Social Habita Lagoa e regulamenta a participação do Município de Lagoa da Prata - Minas Gerais no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal Minha Casa, Minha Vida, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa, definidas pelo Governo Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da "Lei nº 3.930, de 19 de dezembro de 2023", passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do Programa Habitacional de Interesse Social Habita Lagoa e regulamenta a participação do Município de Lagoa da Prata - Minas Gerais no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal Minha Casa, Minha Vida, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa, definidas pelo Governo Federal e doação de imóvel ao FAR.

Art. 2º O art. 1º da "Lei nº 3.930, de 19 de dezembro de 2023", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa Habitacional de Interesse Social Habita Lagoa e autorizado o Município de Lagoa da Prata - MG - a participar do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal, Minha Casa, Minha Vida, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa, definidas pelo Governo Federal, atuando como Agente de Fomento e Facilitador, realizando a doação de lotes ou fração ideal de lotes ao FAR e a implantação de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas, necessários ao empreendimento denominado Residencial Alexandria, ou Residencial Ângelo Teodoro, conforme o caso, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – para a Faixa 2 do Programa e/ou com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – para a Faixa 1 do Programa, por meio da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o Programa referido no **Caput** deste Artigo, contemplados com a doação dos lotes ou frações ideais de lotes, as famílias que se enquadrarem, integralmente, no disposto no Art. 5º desta Lei.

Art. 3º Acrescenta o art. 8º-A e seu paragrafo Único a "Lei nº 3.930, de 19 de dezembro de 2023", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A Fica isento do ITBI a transmissão de imóveis para obras e a transmissão para beneficiários, vinculado ao presente Programa Habitacional de Interesse Social.

Parágrafo único. A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - apresentação de comprovante pela Secretaria de Obras e Urbanismo de que o imóvel integra o referido Programa e a família enquadra-se dentro da faixa de renda estabelecida nessa Lei;

II - apresentação de cópia autenticada do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro;

III - não ser o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro, proprietários ou promitentes compradores de outro imóvel.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IX e X do art. 5º da "Lei nº 3.930, de 19 de dezembro de 2023".

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei 3.930/2023" as alterações constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 02 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal